



## LEI Nº 216/72

“Dispõe sobre compra de equipamento e da outras providencias “

Art.1º- Fica Prefeita Municipal autorizada a comprar uma moto niveladora marca Caterpillar, modelo 12-E, destinada aos serviços de construção, melhoramento e conservação de estradas do nosso município.

Art. 2º- Para o pagamento do preço do equipamento previsto no artigo anterior fica a Prefeita Municipal, autorizada a contrair empréstimo com a instituição financeira oficial particular até a importância de Cr\$ 232.800,00 (duzentos e trinta e dois mil e oitocentos cruzeiros).

§- Único- Como garantia da operação de credito o equipamento a ser adquirido poderá ser alienado a instituição financeira nos termos e para os efeitos do Art. 66 e parágrafo da Lei Federal nº 4728, de 14 de julho, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto Lei nº 911 de 1º de outubro de 1969.

Art.: 3º A cobertura das obrigações de pagamento do preço do equipamento e da amortização de empréstimo incluídos os encargos complementares, no presente exercício, correrá por conta de:

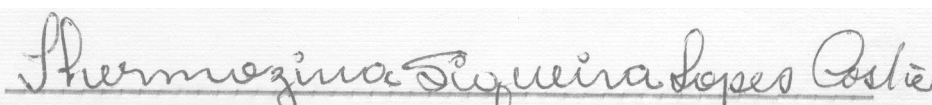
- a) Abertura de credito especial de Cr\$ 159.912,08 (cento e cinquenta e nove mil novecentos e doze cruzeiros e oito centavos), que será coberto com o empréstimo previsto no Art.
- b) A suplementação da posição Despesa de Capital 4.0.0.0-Investimento 4.1.0.0 e Maquinas Motores e Aparelhos, Distribuída a Secretaria de Viação, Obras, Educação e Saúde do orçamento aprovado pela Lei Municipal nº 213/71 datada de 1º de novembro de 1.971, a vigorar a 1º de janeiro do corrente ano, fica empenhada a importância de Cr\$

Parágrafo Único - Os orçamentos futuros do município, consignarão obrigatoriamente as dotações necessárias a liquidação dos compromissos derivados desta Lei.

Art.:4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art.: 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, 15 de Março de 1972.

  
THERMOZINA SIQUEIRA LOPES DA COSTA  
PREFEITA MUNICIPAL.